



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI Nº 596/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito municipal de Nova Santa Helena, estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) da Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, que vigorará até 31 de Dezembro de 2014.

§ 1º - O Convênio de que trata esta Lei tem como objetivo transferir recursos financeiros, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – (CDCE) para atender as despesas com custeio para a instalação de rede elétrica e de aparelhos de ar condicionados, na referida escola.

Artigo 2º - Será repassado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em uma única parcela.

Artigo. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ocorrer no mês subseqüente à concessão do auxílio financeiro, junto à Administração Municipal.

§ 1º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa STN 001/2009 e suas alterações.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas serão admitidas cópias dos documentos de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do aludido convênio.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Artigo 4º - As despesas de que trata esta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.12.361.0021.2012-3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - Caberá ao Município e ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio de que trata esta Lei e a respectiva prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2014.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/03/2.014 à 17/04/2.014



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO.

Pelo presente Termo de Convênio **O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n, Centro, CEP 78548-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DORIVAL LORCA**, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) ESCOLA ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Rio de Janeiro, s/n, Centro, Nova Santa Helena-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 01.425.039/0001-13, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. CHARLISTON SIMONI**, inscrito no CPF sob o N.º 040.035.481-08, portador da Cédula de Identidade 2127980-2; e por sua diretora **Sra. CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA NEGRISOLLI**, inscrita no CPF sob o n. 581.151.921-00, portadora da Cédula de Identidade 678892-0, neste ato chamado simplesmente de **CONVENIADO**, resolvem desenvolver Termo de Convênio a fim de **REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS**, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição, e observadas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Custear despesas para fazer a instalação de rede elétrica e de aparelhos de ar condicionado na sede da Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:'

O valor do presente Termo de Convênio é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em 1 (uma) parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria, de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº ___/2014, cuja previsão é a seguinte: 07.001.12.361.0021.2012-3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – A vigência deste Termo de Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS – O valor fornecido pelo Município em favor da conveniado decorrente do presente Termo, será destinado exclusivamente para atender objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas dos Recursos constantes neste Termo de Convênio deverá ser apresentada à PREFEITURA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao repasse financeiro, contendo as seguintes peças:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeiro;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferido da aplicação dos recursos do mercado, quando for o caso e os saldos;
- c) Extrato da Conta Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- d) Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente atestados, recebidos e identificados com o número do Termo de Convênio;
- e) Devolução do saldo do recurso, no final da vigência do convênio, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS – Os documentos de despesas tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos deverão ser emitidos em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS – Caso não seja utilizado os recursos liberados em sua totalidade, o CONVENIADO deverá devolver o valor devidamente atualizado.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONVENIADA

I - Compete ao Município:

- a) Acompanhar a realização deste convênio através da Prefeitura/ Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste convênio;
- b) Liberar os recursos previstos no presente convênio;
- c) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da CONVENIADA;
- d) Não atrasar ou deixar de repassar os recursos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio sem notificar o CONVENIADO previamente.
- e) Receber as prestações de contas que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado

II - Compete ao CONVENIADO:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;
- b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, a prestação de contas dos recursos recebidos **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao repasse;
- c) Devolver ao **MUNICÍPIO** a parcela ou saldo de parcelas recebidas que por ventura não foram utilizados no objetivo proposto, devidamente atualizado.
- d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **MUNICÍPIO**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos.
- e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 5 (cinco)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas da PREFEITURA, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO - Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convênio, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convênio;

II - Falta de apresentação, pelo CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Nova Santa Helena - MT, ___ de _____ de 2014.

Dorival Lorca

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT

CONSELHO DELIBERATIVO DA
COMUNIDADE ESCOLAR (CDCE) ESCOLA
ESTADUAL GRÁCIA EDMUNDO ZEFERINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 569/2014

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, visando o atendimento à necessidades com custeio da instalação da rede elétrica e dos aparelhos condicionadores de ar.

É importante salientar que os serviços prestados pela referida Escola em nosso município, tem se revelado de qualidade ímpar, e abrange um considerável número de pessoas.

Essa parceria visa melhorar não só o ambiente de trabalho, mas o aprendizado das crianças e jovens que frequentam a referida escola, que vem se mostrando altamente eficaz e com resultados considerados plenamente satisfatórios, pelo que é de relevância e interesse da Administração Municipal.

Outrossim, a subvenção é de vital importância para a Entidade, pois conforme o ofício 04/2014, em anexo, o Convênio firmado com a SEDUC não contemplou tal despesa, sendo que sem tal verba os condicionadores de ar não poderão ser instalados.

Assim, considerando a relevância social do Projeto de Lei, se espera a aprovação da matéria pelos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2014.

Cordiais Saudações,

Dorival Lorca
Prefeito Municipal